SENTENÇA

PROCESSO:	**00011762.989.24-2**
CONTRATANTE:	• Prefeitura Municipal de Cabreúva (CNPJ 46.634.432/0001-55) ○ Advogada: Alzira Aparecida Pelegrini Rodrigues, OAB/SP nº 301.028
CONTRATADA:	• SLN Construções e Engenharia Ltda. (CNPJ 18.318.739/0001-01)
INTERESSADOS:	• Antonio Carlos Mangini (CPF ***.257.178-**) • Mayckel Adriano Steinhaus (CPF ***.916.598-**) • Romario Junior Mota da Silva (CPF ***.884.138-**) • Rodrigo da Costa (CPF ***.759.128-**) • Watley Weverton Luan de Amorim (CPF ***.780.408-**) • Rafael Mendes dos Santos Junior (CPF ***.897.038-**) • Geferson Avilla da Silva (CPF ***.413.148-**) • Noemi Medeiros Bernardes (CPF ***.280.088-**) ○ Advogado: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, OAB/SP nº 109.013, Tatiana Barone Sussa, OAB/SP nº 228.489, Graziela Nobrega da Silva, OAB/SP nº 247.092, Fabio Jose de Almeida de Araujo, OAB/SP nº 398.760, Emily Andrade Souza, OAB/SP nº 460.806, Giovana Lavezzo Stenico, OAB/SP nº 471.229, OAB/SP nº 477.340, Andrezza Maria Rodrigues Furtado, OAB/SP nº 485.910, Vitoria Rodrigues Rego, OAB/SP nº 486.917, OAB/SP nº 493.321, Fernando Lucas Alves da Silva, OAB/SP nº 507.263, Graziella Vitoria Araujo dos Santos, OAB/SP nº 530.333 e OAB/SP nº 538.334
ASSUNTO:	**Acompanhamento da Execução Contratual** - Processo Administrativo nº 2472/2023; Concorrência nº 04/2023; Contrato nº 09/2024, de 09/02/2024; Objeto: Contratação de empresa de engenharia para implantação do paço municipal; Vigência: 15/02/2024 a 15/02/2025 - 12 (doze) meses a partir da Ordem de Início dos Serviços, assinada em 15/02/2024.
EXERCÍCIO:	2024
INSTRUÇÃO POR:	UR-09 Sorocaba

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Z69A-3B23-82D3-40QU

PROCESSO PRINCIPAL:	00011670.989.24-3

RELATÓRIO

Em exame o **Acompanhamento da Execução Contratual** referente ao Contrato nº 09/2024, celebrado em 09/02/2024 entre a Prefeitura Municipal de Cabreúva e a empresa SLN Construções e Engenharia Ltda., cujo objeto consistiu na contratação de empresa de engenharia para a implantação do Paço Municipal.

O Contrato nº 09/2024, o procedimento licitatório que lhe deu origem — Concorrência nº 04/2023 —, bem como os 1º ao 5º Termos Aditivos foram julgados regulares por esta Egrégia Corte de Contas.

No âmbito do acompanhamento, a Fiscalização realizou quatro visitas. Nas três primeiras — visita nº 1 (evento nº 11.8), realizada em 06/06/2024; visita nº 2 (evento nº 23.7), realizada em 19/11/2024; e visita nº 3 (evento nº 33.11) — não foram constatadas irregularidades na execução do objeto, que se apresentou quantitativa e qualitativamente em conformidade com as cláusulas contratuais.

Por ocasião da visita nº 4 (evento nº 89.5), realizada em 16/03/2026, foram apontadas falhas relacionadas ao cumprimento do objeto contratual, consistentes no recebimento provisório da obra apesar da existência de pendências na execução dos serviços e na ausência de recebimento definitivo após o decurso do prazo legal. Diante dessas ocorrências, a Fiscalização concluiu pela irregularidade da execução contratual.

Regularmente notificada, Noemi Medeiros Bernardes, Prefeita Municipal de Cabreúva, apresentou justificativas. Esclareceu que o Termo de Recebimento Provisório foi emitido em 28/11/2025, após vistoria que constatou a conformidade dos aspectos aparentes da obra, reputando-a apta ao recebimento provisório. Ressaltou que esse ato não implica aceitação definitiva do objeto, mas dá início ao período destinado à verificação de eventuais

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Z69A-3B23-82D3-40QU

pendências e respectivas correções, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

Alegou, ainda, que o recebimento definitivo não foi formalizado no prazo inicialmente previsto justamente em razão da necessidade de assegurar a adequada conclusão da obra, tendo o respectivo termo sido emitido em 10/04/2026, após o saneamento das pendências identificadas. Defendeu, assim, que a conduta adotada representou o exercício regular do dever de fiscalização da Administração e a proteção do interesse público, requerendo o julgamento regular da execução contratual ou, subsidiariamente, que as ocorrências fossem relevadas mediante recomendação.

Posteriormente, em atendimento a nova notificação, a Origem juntou aos autos o Termo de Recebimento Definitivo, emitido em 10/04/2026.

Encaminhados os autos ao douto Ministério Público de Contas, retornaram sem manifestação, por não terem sido selecionados para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no Diário Oficial do Estado em 08/02/2014.

É o relatório.

DECISÃO

A matéria foi examinada pela Fiscalização à luz das Instruções vigentes desta Egrégia Corte de Contas e da legislação aplicável.

As justificativas apresentadas pela Origem, corroboradas pela posterior juntada do Termo de Recebimento Definitivo, permitem contextualizar as ocorrências apontadas. Embora tenha havido o recebimento provisório da obra enquanto ainda subsistiam pendências e o recebimento definitivo somente tenha sido formalizado posteriormente, não foram identificados elementos que evidenciem pagamentos por serviços não executados, superfaturamento, prejuízo ao Erário ou comprometimento da funcionalidade do objeto.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Z69A-3B23-82D3-40QU

Nesse contexto, consideradas as providências adotadas pela Administração para o saneamento das pendências e a formalização do recebimento definitivo, as ocorrências podem ser relevadas para os fins deste acompanhamento, sem prejuízo de recomendação à Origem para que, em futuras contratações, observe rigorosamente os procedimentos e prazos aplicáveis aos recebimentos provisório e definitivo das obras e serviços.

Posto isso, **CONHEÇO** do Acompanhamento da Execução Contratual referente ao Contrato nº 09/2024.

RECOMENDO à Prefeitura Municipal de Cabreúva que, em futuras contratações, observe rigorosamente as disposições legais relativas aos recebimentos provisório e definitivo, especialmente quanto à formalização dos respectivos termos e ao cumprimento dos prazos aplicáveis.

Esta decisão não alcança eventual ato pendente de apreciação e/ou decisão por esta Corte.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar. Após, ao Arquivo.

Gab.VAP, 18 de setembro de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

Gf

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Z69A-3B23-82D3-40QU